



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.487, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.960.

Autor: Deputado Van Den Bosch

Estabelece gratuidade do
ensino mantido pelo Estado .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta
do, decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Será gratuito o ensino ministrado nos
estabelecimentos mantidos pelo Estado, ficando expressamente re
vogadas as leis que estabelecem taxas de inscrição e mensalida
des para os Cursos Secundários (1º e 2º ciclos), Comercial e
de Formação de Professores (Ensino Normal) e superior .

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de ja
neiro de 1.961, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de novembro de 1.960 ,
139º da Independência e 72º da República .

J. Van den Bosch
[Signature]

Registrada à fls. 976.
do livro competente
Em 17/6/61
B.P. M. heio